

DOE Nº 35.762, DE 28 DE MARÇO DE 2024
**CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA
LEGAL
CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
AMAZÔNIA LEGAL E OS ESTADOS
CONSORCIADOS PARA REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2024.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

Pelo Contrato de Rateio nº 01/2024 de um lado, CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL, inscrito no CNPJ sob o nº 33.733.453/0001-86, sediado no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 01, Bloco I, Sala 202, Asa Sul, CEP: 70070-010, Brasília-DF, doravante denominado CONSÓRCIO;

Do outro lado, doravante denominados CONSORCIADOS:

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Brasil, 402, CEP: 69900-100, na capital Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Acre, Sr. GLADSON DE LIMA CAMELI;

O ESTADO DE AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião à Rua General Rondon, 259, CEP: 68900-082, na capital Macapá/AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amapá, Sr. CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA;

O ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede à Av. Brasil, 3925, CEP: 69036-110, na capital Manaus/AM, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Sr. WILSON MIRANDA LIMA;

O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, Avenida D. Pedro II, s/nº. CEP: 65010-904, na capital São Luís/MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Maranhão, Sr. CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR;

O ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0005-78, com sede no Palácio Paiaguás, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3415, Centro Administrativo, CEP: 78050-970, na capital Cuiabá/ MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Mato Grosso, Sr. MAURO MENDES FERREIRA;

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 05. 054. 861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos Benedito Wilfredo Monteiro, Avenida Doutor Freitas, nº 2. 531, CEP: 66087 - 812, na capital Belém/PA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Pará, Sr. HELDER ZAHLUTH BARBALHO;

O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Rio Madeira, Edifício

Pacaás Novos, Avenida Farquar nº 2.986, 9º andar CEP: 76801-470, na capital Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, Sr. MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS;

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede Palácio Senador Hélio Campos, Praça do Centro Cívico, s/nº. CEP: 69301 - 380, na capital Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, Sr. ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA; e

O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, Praça dos Girassóis, Palmas/TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, Sr. WANDERLEI BARBOSA CASTRO.

II – DAS CLÁUSULAS

A. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse de recursos financeiros dos ENTES CONSORCIADOS ao CONSÓRCIO para custear a Ação Programática “Manutenção Administrativa do Consórcio” no exercício de 2024.

B. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

O presente Contrato de Rateio tem a sua fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11. 107 de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2017, nas Cláusulas 29 a 33 e Cláusula 52 do Contrato de Consorciamento, e Cláusulas 32 a 36 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Assembleias Legislativas de todos os entes consorciados.

C. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS REPASSES

Os CONSORCIADOS se comprometem a repassar ao CONSÓRCIO o montante de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões, cento e vinte mil reais) anuais, correspondente a R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais) por cada Ente consorciado, conforme Contrato de Consorciamento, estabelecido entre os Estados Associados.

Parágrafo único. O valor do aporte estabelecido de cada Estado consorciado será dividido em 03 (três) parcelas, a serem creditadas diretamente no Banco do Brasil (BB), na agência 1607-1, conta bancária nº 8.027-6, de titularidade do CONSÓRCIO, conforme a seguinte programação:

1ª parcela – até o dia 31 de março de 2024, no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais);

2ª parcela – até o dia 30 de junho de 2024, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais);

3ª parcela – até o dia 30 de setembro de 2024, no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

D. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONSORCIADOS

As dotações orçamentárias para cobertura das despesas relativas à participação dos CONSORCIADOS no CONSÓRCIO serão provenientes daquelas consignadas no orçamento vigente das respectivas unidades federadas.

E. CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO

Poderá ser excluído do Consórcio, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

F. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Competirá ao Conselho de Administração do Consórcio o acompanhamento e a fiscalização das ações administrativas, bem como solicitar, a qualquer tempo, a prestação de contas dos recursos repassados.

G. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento jurídico poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades na legislação pertinente.

H. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Rateio é de 01/01/2024 a 31/12/2024, observado o disposto no §1º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/ 2015.

I. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF, nos termos da Cláusula 55 do Protocolo de Intenções, ratificado pelas Assembleias Legislativas de todos os entes consorciados.

Por estarem acordes, os Governadores dos Estados assinam o presente Contrato de Rateio, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos.

Brasília, DF 6 de fevereiro de 2024.

GLADSON LIMA CAMELI
GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

CLECIO LUIS VILHENA VIEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

WILSON MIRANDA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

MAURO MENDES FERREIRA
GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

MARCOS ROCHA DOS SANTOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS